



TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2024

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL- SP**, situada à Avenida Conselheiro Antônio Prado nº 1.616, Centro, CNPJ (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 27.645.812-6 - SSP/SP, CPF (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado à Rua 09 nº 382, Centro, nesta, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado o **HOSPITAL SANTA CASA DE SANTA FÉ DO SUL/IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 50.572.395/0001-75, estabelecida nesta cidade, na rua 03 nº 1.269, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, neste ato representado por seu Provedor, **JOSÉ BISCASSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.865.006, CPF nº 583.097.808-34, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Lei Federal, nº14133/2021 e suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 4.634 de 28 de fevereiro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO tem por objeto Custeio – Materiais Médico Hospitalares, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2 – A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente Termo de Convênio a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, portador do RG nº 20.575.602-5 - SSP/SP e do CPF nº 095.512.568-59.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a)- Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b)- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c)- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria após encerramento de cada quadrimestre.
- d)-promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.634/2024 em conta bancária específica indicada pela **CONVENENTE**;
- e)- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;





- f) - publicar o extrato deste instrumento;
- g) - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela

CONVENENTE;

h) - elaborar parecer conclusivo sobre a da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) - aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

j) - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - São obrigações da CONVENENTE:

a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;

b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) - Permitir o livre acesso dos agentes da **CONCEDENTE**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme Lei Federal nº 12.527/2011;

i) - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.





k) - comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

l)- não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

m)- Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

n)- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

o)- Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da **CONCEDENTE**, Estadual e Federal;

p)- comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto;

q) - apresentar, até 30 de julho de 2024, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DO PLANO DE APLICAÇÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, a **CONCEDENTE** repassará à **CONVENENTE**, o valor de **R\$ 24.931,84 (Vinte e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme reza a Lei Municipal nº 4.634/2024, e o desembolso da **CONVENENTE** será de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho.

§ 1º O repasse a que se refere o Item 5.1 está condicionado ao valor do recurso destinado pela União.

5.2 - O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros está inserido no Plano de Trabalho do presente termo.

5.3 - As metas a serem atingidas estão previstas no item 8 do Plano de Trabalho.





CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **CONVENENTE**, vinculada ao objeto, na Agência nº 0666-1, do Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 33632-7, e ou, aquela excepcionalmente informada pela convenente, desde que, titularidade da entidade.

6.2- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

6.3- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.4- A **CONVENENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a)- inexecução do objeto;
- b)- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d)- descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **CONVENENTE**, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas deverá ser entregue após o fim da vigência deste Termo de Convênio, até 30 de julho de 2024.

8.2- A prestação de contas poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.3 - Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.





8.4- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1- Este Instrumento tem sua vigência iniciada em 01 de março de 2024 e término em 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado/aditado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à **CONVENENTE**:

- a) - a redistribuição dos recursos recebidos a outras Entidades, congêneres ou não;
- b) - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **CONCEDENTE**;
- c) - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;
- d) - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;
- f) - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) - Realizar despesas com: - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- k) - Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- l) - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A **CONCEDENTE** poderá aplicar as seguintes penalidades na **CONVENENTE** pelo não cumprimento do presente instrumento:





a)- advertência;
b)- suspensão dos repasses;
c)- multa;
d)- declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º- Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º- A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1- Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Convênio será publicado em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES

FINAIS

16.1 – Fica autorizado a transferência de informações entre os membros consorciados, com fundamento no art. 26, § 1º, IV, da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

16.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, em 01
de março de 2.024

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP
CONCEDENTE**

Blues
**HOSPITAL SANTA CASA DE SANTA FÉ DO SUL/IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL
CONVENENTE**

Testemunhas:

Nome: Maurício Marany Jocio Nome: Nayara Alves dos Santos
CPF: 272.657.755-54 CPF: 398417-148-09

